Braslight

REGULAMENTO DO PLANO D
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - NOVEMBRO DE 2026

Operação	Assunto	Tipo	Número	Texto vigente	Texto Proposto	Justificativa
Alterar	Glossário	Glossário	240	2.40. Resgate: Instituto legal que faculta ao Participante Ativo que tiver cessado o seu vínculo empregatício com Patrocinadora e que não esteja em gozo de um benefício do Plano receber 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual do Participante, acrescido de 50% (cinqüenta por cento), mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês de vinculação ao Plano, limitado ao máximo de 80% (oitenta por cento), do saldo da Conta Individual da Patrocinadora, sendo facultado, também, o recebimento de 100% (cem por cento) dos recursos alocados na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras, caso possua.	2.40. Resgate Integral: Instituto legal que faculta ao Participante Ativo que tiver cessado o seu vínculo empregatício com Patrocinadora e que não esteja em gozo de um benefício do Plano receber 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual do Participante, acrescido de 50% (cinqüenta por cento), mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês de vinculação ao Plano, limitado ao máximo de 80% (oitenta por cento), do saldo da Conta Individual da Patrocinadora, sendo facultado, também, o recebimento de 100% (cem por cento) dos recursos alocados na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras, caso possua.	Ajuste na nomenclatura do instituto, conforme art. 17 da Resolução CNPC nº 50/2022.
Alterar	Outro	Glossário	3.2., (a), II	3.2. (...) (a) (...) II. Participante Ativo Autopatrocinado: é o Participante Ativo que, cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora, ou que tendo tido perda parcial ou total de remuneração, optou por permanecer como Participante Ativo Autopatrocinado, nos termos do item 12.2 deste Regulamento e de seus subitens. No caso de perda parcial da remuneração recebida, o empregado poderá acumular as condições de Participante Ativo Empregado de Patrocinadora e Participante Ativo Autopatrocinado.	3.2. (...) (a) (...) II. Participante Ativo Autopatrocinado: é o Participante Ativo que, cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora, ou que tendo tido perda parcial ou total de remuneração, optou por permanecer como Participante Ativo Autopatrocinado, nos termos do item 12.3 deste Regulamento e de seus subitens. No caso de perda parcial da remuneração recebida, o empregado poderá acumular as condições de Participante Ativo Empregado de Patrocinadora e Participante Ativo Autopatrocinado.	Ajuste de remissão.
Alterar	Outro	Glossário	3.2., (a), III	3.2. (...) (a) (...) III. Participante Ativo Vinculado: é o Participante Ativo que, cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora, optou pelo benefício proporcional diferido, ou teve presumida sua opção, nos termos do item 12.1 deste Regulamento e de seus subitens.	3.2. (...) (a) (...) III. Participante Ativo Vinculado: é o Participante Ativo que, cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora, optou pelo benefício proporcional diferido, ou teve presumida sua opção, nos termos do item 12.2 deste Regulamento e de seus subitens.	Ajuste de remissão.
Alterar	Inscrição automática	Item	4., caput	4. INSCRIÇÃO NO PLANO Poderá se inscrever como Participante do Plano D o empregado de Patrocinadora, desde que o mesmo atenda, cumulativamente, às condições a seguir:	4. INSCRIÇÃO NO PLANO A inscrição no Plano D é facultativa e será realizada de forma: (a) convencional, por iniciativa do empregado, a partir da oferta pela Braslight ou pela Patrocinadora, formalizada por meio de documento impresso ou transação remota; (b) automática, por iniciativa da Patrocinadora, no momento do estabelecimento da relação de trabalho; ou (c) automática, por iniciativa da Patrocinadora, por meio de processo coletivo de inscrição automática realizado em momento distinto ao do estabelecimento da relação de trabalho, na forma dos itens 4.14 a 4.17.	Substituição da forma única de inscrição pelas modalidades do art. 2º, I e II, da Resolução CNPC nº 60/2024 e pelo processo coletivo do art. 6º-A, incluído pela Resolução CNPC nº 63/2025, conforme modelo de cláusulas divulgado pela PREVIC.
Alterar	Inscrição automática	Alínea	4., letras (a) a (e)	(a) Não se encontrar inscrito como Participante Ativo do Plano D. (b) Não for Participante de outro Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela Braslight, a não ser na condição de Assistido. (c) Tendo celebrado contrato de trabalho com uma Patrocinadora e recebido oferta para adesão ao Plano D, optar por fazer tal adesão em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da oferta. Para inscrição no Plano D, são equiparáveis aos empregados os diretores e conselheiros de Patrocinadora, aplicando-se a eles, por analogia, os dispositivos deste Regulamento que pressupõem vínculo de emprego. (d) Não estiver habilitado para recebimento de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social. (e) Não estiver com seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso ou interrompido.	4.1. Poderá inscrever-se ou ser inscrito como Participante do Plano D o empregado de Patrocinadora que atenda, cumulativamente, às condições a seguir: (a) Não se encontrar inscrito como Participante Ativo do Plano D. (b) Não for Participante do Plano A/B ou Plano C de Benefícios Previdenciários, administrado pela Braslight, a não ser na condição de Assistido. (c) Não estiver habilitado para recebimento de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social. (d) Não estiver com seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso ou interrompido. (e) No caso da modalidade de inscrição prevista na letra (a) do caput do item 4, formalizar o pedido de inscrição no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da oferta pela Braslight ou pela Patrocinadora. 4.1.1. Para inscrição no Plano D, são equiparáveis aos empregados os diretores e conselheiros de Patrocinadora, aplicando-se a eles, por analogia, os dispositivos deste Regulamento que pressupõem vínculo de emprego.	Compatibilização dos requisitos às modalidades do art. 2º da Resolução CNPC nº 60/2024. Manutenção do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a inscrição na modalidade convencional, aplicável aos empregados das Patrocinadoras que não implantarem a inscrição automática (item 4.17). Identificação dos planos administrados pela Braslight cuja participação, salvo na condição de Assistido, impede a inscrição no Plano D.
Incluir	Inscrição automática	Item	42		**4.2. No caso das modalidades de inscrição previstas nas letras (b) e (c) do caput do item 4., o Participante passa a ter todos os direitos previstos neste Regulamento, vertendo ao Plano, a partir da inscrição, a Contribuição Básica do Participante, Contribuição Adicional do Participante no valor de 100% da Contribuição Básica do Participante e a Contribuição de Risco do Participante, previstas no item 7.1 e passando a Patrocinadora a verter as Contribuições da Patrocinadora na forma do item 7.2.**	Inclusão em atenção ao art. 2º, § 1º, I, e ao art. 3º, caput, da Resolução CNPC nº 60/2024, conforme § 1º do modelo PREVIC. Definição das contribuições vertidas na inscrição automática em conformidade com o estudo de adesão automática apresentado à Diretoria e alinhado com as Patrocinadoras.
Incluir	Inscrição automática	Item	43		**4.3. A Braslight disponibilizará ao Participante o certificado de inscrição, o Estatuto da Braslight e o Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital:** **(a) no momento da inscrição, quando realizada de forma convencional; e** **(b) no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da inscrição automática.**	Inclusão em atenção ao art. 4º, I e II, 'a', da Resolução CNPC nº 60/2024, conforme § 2º do modelo PREVIC.
Incluir	Inscrição automática	Item	44		**4.4. O certificado de inscrição deverá conter:** **(a) os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;** **(b) os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e** **(c) as formas de cálculo dos benefícios.**	Inclusão conforme § 3º do modelo PREVIC (conteúdo mínimo do certificado de inscrição).
Incluir	Inscrição automática	Item	45		**4.5. Em se tratando de inscrição automática, a Braslight deverá, no prazo mencionado na letra (b) do item 4.3, comunicar ao Participante, por qualquer meio que assegure sua ciência, inclusive digital:** **(a) que a inscrição no Plano D implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo Participante e aporte da contrapartida da Patrocinadora, nos termos deste Regulamento e do plano de custeio; e** **(b) que o Participante poderá manifestar em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.**	Inclusão em atenção ao art. 4º, II, 'b', da Resolução CNPC nº 60/2024, conforme § 4º do modelo PREVIC.
Incluir	Inscrição automática	Item	46		**4.6. O silêncio ou a inércia do Participante no período previsto na letra (b) do item 4.5 implica sua anuência à inscrição no Plano D.**	Inclusão em atenção ao art. 4º, II, 'b', item 2, da Resolução CNPC nº 60/2024, conforme § 5º do modelo PREVIC.
Incluir	Inscrição automática	Item	47		**4.7. Na hipótese de a inscrição se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do Participante inscrito automaticamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da inscrição, será assegurado o direito à restituição integral das contribuições pessoais vertidas, atualizadas pelo valor da cota patrimonial, a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de desistência na Braslight.**	Inclusão em atenção ao art. 5º, caput e § 1º, I, da Resolução CNPC nº 60/2024, conforme § 6º do modelo PREVIC, adaptado o critério de atualização pelo valor da cota patrimonial.
Incluir	Inscrição automática	Item	48		**4.8. As contribuições realizadas pela Patrocinadora serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no item 4.7.**	Inclusão em atenção ao art. 5º, § 1º, II, da Resolução CNPC nº 60/2024, conforme § 7º do modelo PREVIC.
Incluir	Inscrição automática	Item	49		**4.9. A Braslight será responsável pela restituição das contribuições ao Participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio da Patrocinadora.**	Inclusão em atenção ao art. 5º, § 2º, da Resolução CNPC nº 60/2024, com a redação dada pela Resolução CNPC nº 63/2025, conforme § 8º do modelo PREVIC.
Incluir	Inscrição automática	Item	491		**4.9.1. Caso tenha ocorrido a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da desistência, a Braslight será responsável pela restituição das contribuições ao Participante.**	Inclusão em atenção ao art. 5º, § 2º, da Resolução CNPC nº 60/2024, com a redação dada pela Resolução CNPC nº 63/2025, para disciplinar a restituição diretamente pela Braslight na hipótese de cessação do vínculo empregatício antes da desistência.
Incluir	Inscrição automática	Item	410		**4.10. A restituição das contribuições em virtude da desistência da inscrição prevista no item 4.7 não caracteriza Resgate Integral.**	Inclusão em atenção ao art. 5º, § 3º, da Resolução CNPC nº 60/2024, conforme § 9º do modelo PREVIC.
Incluir	Inscrição automática	Item	411		**4.11. Caso a Braslight não cumpra as obrigações decorrentes da inscrição automática previstas nos itens 4.3 e 4.5, o Participante poderá manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto nos itens 4.7 a 4.10.**	Inclusão em atenção ao art. 5º, § 4º, da Resolução CNPC nº 60/2024, conforme § 10 do modelo PREVIC.
Incluir	Inscrição automática	Item	412		**4.12. Após o período de desistência de que trata o item 4.7, é assegurado ao Participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de sua inscrição no Plano D, nos termos do item 5. deste Regulamento.**	Inclusão em atenção ao art. 5º, § 5º, e ao art. 6º da Resolução CNPC nº 60/2024, conforme § 11 do modelo PREVIC.
Incluir	Inscrição automática	Item	413		**4.13. No mesmo prazo previsto na letra (b) do item 4.5, o Participante inscrito automaticamente poderá, alternativamente à desistência, optar por manter sua inscrição no Plano D vertendo apenas a Contribuição de Risco do Participante, tornando sem efeito os aportes a título de Contribuição Básica do Participante, hipótese em que a restituição prevista no item 4.7 aplicar-se-á exclusivamente às Contribuições Básicas do Participante vertidas e às correspondentes contribuições da Patrocinadora.**	Inclusão de regra para adequação da adesão automática à estrutura do Plano D.
Incluir	Inscrição automática	Item	414		**4.14. À Patrocinadora é facultada a realização de processo coletivo de inscrição automática, em momento distinto ao do estabelecimento da relação de trabalho, observadas as seguintes condições:** **(a) alcançar todos os empregados que, no momento de sua realização, não estejam inscritos como Participantes em plano de benefícios administrado pela Braslight, observado o disposto no item 4.16;** **(b) ser precedido de processo de divulgação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quanto: I. à data prevista para a realização do processo coletivo de inscrição automática; II. às características do Plano; III. ao desconto da contribuição devida pelo Participante; e IV. às demais disposições aplicáveis à inscrição automática; e** **(c) observar os prazos, as obrigações e os direitos assegurados aos Participantes, previstos nos itens 4.2 a 4.13.**	Inclusão em atenção ao art. 6º-A da Resolução CNPC nº 60/2024, incluído pela Resolução CNPC nº 63/2025, conforme § 12 do modelo PREVIC.
Incluir	Inscrição automática	Item	415		**4.15. Durante o período de divulgação de que trata a letra (b) do item 4.14, deverá ser disponibilizado instrumento que permita a manifestação antecipada da opção de não inscrição.**	Inclusão em atenção ao art. 6º-A, § 2º, da Resolução CNPC nº 60/2024, incluído pela Resolução CNPC nº 63/2025, conforme § 13 do modelo PREVIC.
Incluir	Inscrição automática	Item	416		**4.16. Somente poderão ser incluídos em processo coletivo de inscrição automática os empregados que não tenham anteriormente formalizado a desistência, o cancelamento ou a opção antecipada de não inscrição.**	Inclusão em atenção ao art. 6º-A, § 3º, da Resolução CNPC nº 60/2024, incluído pela Resolução CNPC nº 63/2025, conforme § 14 do modelo PREVIC.
Incluir	Inscrição automática	Item	417		**4.17. As modalidades de inscrição automática previstas nas letras (b) e (c) do caput do item 4. serão aplicadas somente em relação às Patrocinadoras que decidirem por sua implantação quanto aos seus respectivos empregados e equiparados, devendo tal decisão ser formalizada por meio de alteração no respectivo Convênio de Adesão.**	Inclusão conforme § 15 do modelo PREVIC, estendida ao processo coletivo (art. 6º-A, caput, da Resolução CNPC nº 60/2024).
Alterar	Outro	Item	41	4.1 O empregado de Patrocinadora que, no momento da entrada em operação do Plano D, for Participante, não Assistido, de outro Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela Braslight terá prazo até 30/06/2011, e nunca inferior a 120 dias, para, se assim o desejar, desligar-se do Plano em que está inscrito e aderir ao Plano D.	13.7. O empregado de Patrocinadora que, no momento da entrada em operação do Plano D, era Participante, não Assistido, de outro Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela Braslight teve prazo até 30/06/2011, e nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, para, se assim o desejasse, desligar-se do Plano em que estava inscrito e aderir ao Plano D.	Deslocamento para as Disposições Gerais e Transitórias (item 13) e ajuste redacional, por se tratar de disposição transitória exaurida.
Alterar	Inscrição automática	Item	42	4.2 Durante o período em que o empregado de Patrocinadora estiver habilitado para recebimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pela Previdência Social ou, ainda, com seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso ou interrompido, a contagem dos prazos previstos na letra (c) do caput do item 4 e no item 4.1 deste Regulamento ficará suspensa.	4.18. Durante o período em que o empregado de Patrocinadora estiver habilitado para recebimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pela Previdência Social ou, ainda, com seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso ou interrompido, a contagem do prazo previsto na letra (e) do item 4.1 deste Regulamento ficará suspensa.	Renumeração e ajuste de remissão. Manutenção do dispositivo em razão da manutenção do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a inscrição na modalidade convencional (item 4.1, letra (e)), de modo a afastar a antisseleção de riscos.
Excluir	Inscrição automática	Item	43	4.3 A inscrição como Participante, que é opcional, deverá ser feita pelo empregado por meio de requerimento e do preenchimento de formulários específicos fornecidos pela Braslight.	(Excluído)	Exclusão: matéria absorvida pela modalidade convencional (item 4, letra 'a').
Alterar	Institutos: resgate integral	Alínea	5., letra (d)	5. (...) (d) Tiver cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora e vier a receber a totalidade dos recursos correspondentes aos benefícios a que fazia jus ou optar pelo instituto da Portabilidade ou pelo instituto do Resgate, previstos, respectivamente, nos itens 12.3 e 12.4 deste Regulamento e em seus subitens.	5. (...) (d) Tiver cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora e vier a receber a totalidade dos recursos correspondentes aos benefícios a que fazia jus ou optar pelo instituto da Portabilidade ou pelo instituto do Resgate Integral, previstos, respectivamente, nos itens 12.4 e 12.5 deste Regulamento e em seus subitens.	Ajuste na nomenclatura do instituto, conforme art. 17 da Resolução CNPC nº 50/2022. Ajuste de remissão.
Alterar	Institutos: resgate integral	Item	51	5.1. Nos casos previstos nas letras (a) a (c) do caput do item 5. deste Regulamento, caberá ao ex-Participante apenas o direito à Portabilidade ou ao Resgate, institutos legais previstos, respectivamente, nos itens 12.3 e 12.4 deste Regulamento e em seus subitens.	5.1. Nos casos previstos nas letras (a) a (c) do caput do item 5. deste Regulamento, caberá ao ex-Participante apenas o direito à Portabilidade ou ao Resgate Integral, institutos legais previstos, respectivamente, nos itens 12.4 e 12.5 deste Regulamento e em seus subitens.	Ajuste na nomenclatura do instituto, conforme art. 17 da Resolução CNPC nº 50/2022. Ajuste de remissão.
Incluir	Institutos: resgate integral	Item	52		**5.2. Os valores devidos ao ex-Participante cujo cancelamento da inscrição tenha ocorrido nas hipóteses das letras (a) a (c) do caput do item 5. corresponderão ao valor do Resgate Integral, apurado na forma do item 12.5.4 e atualizado na forma do item 12.5.8, assegurado, como valor mínimo, o montante equivalente à totalidade das contribuições por ele vertidas ao Plano, atualizado pelo valor da cota patrimonial, e serão restituídos após a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, facultada, alternativamente, a opção pela Portabilidade, na forma do item 12.4.**	Inclusão em atenção ao art. 30-A da Resolução CNPC nº 50/2022, incluído pela Resolução CNPC nº 65/2026.
Incluir	Inscrição automática	Item	53		**5.3. O cancelamento previsto no caput do item 5 não caracteriza desistência de inscrição automática, prevista nos itens 4.7 e 4.13 deste Regulamento.**	Inclusão de disposição em atenção ao art. 5º, §5º da Resolução CNPC nº 60/2024.
Alterar	Institutos: resgate integral	Item	71.110	7.1.1.10. No caso do item 7.1.1.8 deste Regulamento, o Participante Ativo Empregado de Patrocinadora que deixar de efetuar a Contribuição de Risco do Participante por 3 (três) meses, sucessivos ou não, terá sua inscrição cancelada após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, cabendo-lhe apenas o direito à Portabilidade ou ao Resgate, institutos legais previstos, respectivamente, nos itens 12.3 e 12.4 deste Regulamento e em seus subitens.	7.1.1.10. No caso do item 7.1.1.8 deste Regulamento, o Participante Ativo Empregado de Patrocinadora que deixar de efetuar a Contribuição de Risco do Participante por 3 (três) meses, sucessivos ou não, terá sua inscrição cancelada após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, cabendo-lhe apenas o direito à Portabilidade ou ao Resgate Integral, institutos legais previstos, respectivamente, nos itens 12.4 e 12.5 deste Regulamento e em seus subitens.	Ajuste na nomenclatura do instituto, conforme art. 17 da Resolução CNPC nº 50/2022. Ajuste de remissões.

Alterar	Outro	Item	712	7.1.2 As contribuições do Participante Ativo Vinculado e do Participante Ativo Autopatrocinado serão tratadas, respectivamente, nos itens 12.1 e 12.2 deste Regulamento e em seus subitens.	7.1.2. As contribuições do Participante Ativo Vinculado e do Participante Ativo Autopatrocinado serão tratadas, respectivamente, nos itens 12.2 e 12.3 deste Regulamento e em seus subitens.	Ajuste de remissão.
Alterar	Outro	Alínea	8., letras (c) e (d)	(c) Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas: conta onde serão creditados os recursos oriundos de entidades de previdência complementar fechada, relativos ao Participante, por meio de Portabilidade, conforme item 12.3 deste Regulamento e seus subitens. (d) Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras: conta onde serão creditados os recursos oriundos de entidades de previdência complementar abertas ou seguradoras, relativos ao Participante, por meio de Portabilidade, conforme item 12.3 deste Regulamento e seus subitens.	(c) Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas: conta onde serão creditados os recursos oriundos de entidades de previdência complementar fechada, relativos ao Participante, por meio de Portabilidade, conforme item 12.4 deste Regulamento e seus subitens. (d) Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras: conta onde serão creditados os recursos oriundos de entidades de previdência complementar abertas ou seguradoras, relativos ao Participante, por meio de Portabilidade, conforme item 12.4 deste Regulamento e seus subitens.	Ajuste de remissão.
Alterar	Institutos: resgate integral	Alínea	8., letra (g)	8. (...) (g) Conta Coletiva de Risco: é a conta mantida no Plano para cada Patrocinadora na qual serão alocadas as Contribuições de Risco dos Participantes a ela vinculados e as Contribuições de Risco da Patrocinadora, bem como o resultado dos investimentos feitos com os recursos nela existentes. Nesta conta serão também alocadas as cotas existentes na Conta Individual da Patrocinadora que não forem pagas ao Participante por ocasião de um Resgate ou sobras de benefícios se não existirem Beneficiários nem herdeiros legais. Nela também serão creditadas e debitadas eventuais sobras e insuficiências resultantes da diferença verificada entre o valor da cota na data da conversão em reais, ou vice-versa, e o valor da cota na data do lançamento a débito de um último pagamento a um Participante. Desta conta será debitado o valor referente ao Complemento do Saldo de Conta Projetado que será creditado na Conta Individual de Risco no caso da concessão de uma Aposentadoria por Invalidez ou de uma Pensão por Morte de Participante Ativo.	8. (...) (g) Conta Coletiva de Risco: é a conta mantida no Plano para cada Patrocinadora na qual serão alocadas as Contribuições de Risco dos Participantes a ela vinculados e as Contribuições de Risco da Patrocinadora, bem como o resultado dos investimentos feitos com os recursos nela existentes. Nesta conta serão também alocadas as cotas existentes na Conta Individual da Patrocinadora que não forem pagas ao Participante por ocasião de um Resgate Integral ou sobras de benefícios se não existirem Beneficiários nem herdeiros legais. Nela também serão creditadas e debitadas eventuais sobras e insuficiências resultantes da diferença verificada entre o valor da cota na data da conversão em reais, ou vice-versa, e o valor da cota na data do lançamento a débito de um último pagamento a um Participante. Desta conta será debitado o valor referente ao Complemento do Saldo de Conta Projetado que será creditado na Conta Individual de Risco no caso da concessão de uma Aposentadoria por Invalidez ou de uma Pensão por Morte de Participante Ativo.	Ajuste na nomenclatura do instituto, conforme art. 17 da Resolução CNPC nº 50/2022.
Alterar	Outro	Item	91	9.1. As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras para o Plano D serão recolhidas à Braslight, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta os resultados obtidos.	As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras para o Plano D serão recolhidas à Braslight, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta os resultados obtidos.	Padronização do documento.
Alterar	Outro	Item	92	9.2. O valor do Fundo do Plano D será expresso em cotas. Na data de entrada em operação do Plano, o valor da cota será de R$ 1,00 (um real).	9.1. O valor do Fundo do Plano D será expresso em cotas. Na data de entrada em operação do Plano, o valor da cota será de R$ 1,00 (um real).	Renumeração, em decorrência da padronização do documento.
Alterar	Outro	Item	93	9.3. A Braslight poderá vir a implementar, para gestão da parcela do Fundo do Plano D vinculada às Contas dos Participantes, opções de investimentos a serem oferecidas aos Participantes ou Beneficiários. Para tanto, será necessário adaptar o presente Regulamento, de modo a contemplar o tratamento a ser dado à rentabilidade obtida a partir das diferentes opções e às despesas com a gestão dos investimentos do Plano.	9.2. A Braslight poderá vir a implementar, para gestão da parcela do Fundo do Plano D vinculada às Contas dos Participantes, opções de investimentos a serem oferecidas aos Participantes ou Beneficiários. Para tanto, será necessário adaptar o presente Regulamento, de modo a contemplar o tratamento a ser dado à rentabilidade obtida a partir das diferentes opções e às despesas com a gestão dos investimentos do Plano.	Renumeração, em decorrência da padronização do documento.
Alterar	Outro	Item	94	9.4. O valor da cota vigente em cada dia útil, que poderá ser expresso com mais de 2 (duas) casas decimais, será apurado no início do dia útil seguinte, com base no valor do Fundo do Plano D atualizado até o fechamento do dia a que a cota se refere.	9.3. O valor da cota vigente em cada dia útil, que poderá ser expresso com mais de 2 (duas) casas decimais, será apurado no início do dia útil seguinte, com base no valor do Fundo do Plano D atualizado até o fechamento do dia a que a cota se refere.	Renumeração, em decorrência da padronização do documento.
Alterar	Outro	Item	95	9.5. A conversão de valores expressos em reais em quantidade de cotas, e vice-versa, dos lançamentos a crédito e débito realizados nas diferentes contas será feita pelo valor da cota do dia do lançamento.	9.4. A conversão de valores expressos em reais em quantidade de cotas, e vice-versa, dos lançamentos a crédito e débito realizados nas diferentes contas será feita pelo valor da cota do dia do lançamento.	Renumeração, em decorrência da padronização do documento.
Alterar	Outro	Item	951	9.5.1. A atualização de valores no seu trânsito pelas contas individuais, entre duas datas, terá como base a variação do valor da cota naquele período.	9.4.1. A atualização de valores no seu trânsito pelas contas individuais, entre duas datas, terá como base a variação do valor da cota naquele período.	Renumeração, em decorrência da padronização do documento.
Alterar	Outro	Item	952	9.5.2. Nos pagamentos de benefícios e de institutos, as conversões de cotas em reais e vice-versa serão feitas com a antecedência necessária à disponibilização dos recursos para os seus destinatários.	9.4.2. Nos pagamentos de benefícios e de institutos, as conversões de cotas em reais e vice-versa serão feitas com a antecedência necessária à disponibilização dos recursos para os seus destinatários.	Renumeração, em decorrência da padronização do documento.
Alterar	Outro	Item	953	9.5.3. Os créditos nas contas individuais serão feitos no dia útil em que os correspondentes recursos se tornarem disponíveis para a Braslight, ao passo que os débitos serão feitos com a antecedência necessária à disponibilização dos correspondentes recursos para os seus destinatários.	9.4.3. Os créditos nas contas individuais serão feitos no dia útil em que os correspondentes recursos se tornarem disponíveis para a Braslight, ao passo que os débitos serão feitos com a antecedência necessária à disponibilização dos correspondentes recursos para os seus destinatários.	Renumeração, em decorrência da padronização do documento.
Alterar	Outro	Item	96	9.6. A Braslight divulgará aos Participantes ou Beneficiários do Plano D, pelo menos uma vez ao ano, relatórios com informações de suas contas individuais, apresentando os lançamentos realizados, os valores de cotas neles utilizados e os correspondentes saldos.	9.5. A Braslight divulgará aos Participantes ou Beneficiários do Plano D, pelo menos uma vez ao ano, relatórios com informações de suas contas individuais, apresentando os lançamentos realizados, os valores de cotas neles utilizados e os correspondentes saldos.	Renumeração, em decorrência da padronização do documento.
Alterar	Outro	Item	111	11.1. A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Participante Ativo serão pagos através de uma das opções a seguir:	A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Participante Ativo serão pagos através de uma das opções a seguir:	Padronização do documento: o primeiro dispositivo do capítulo passa a constituir o caput, sem numeração própria, conforme padrão do Regulamento.
Alterar	Benefícios: base e formas de cálculo ou de pagamento	Alínea	11., letra (a)	11.1. (...) (a) Um benefício de renda mensal continuada, variável entre 0,4% (zero vírgula quatro por cento) e 2% (dois por cento) do saldo da Conta do Participante, em cotas. Esse percentual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Participante ou, quando for o caso, pelos Beneficiários, mediante solicitação formal à Braslight.	(a) Um benefício de renda mensal continuada, variável entre 0,4% (zero vírgula quatro por cento) e 2% (dois por cento) do saldo da Conta do Participante, em cotas. Esse percentual ou a forma de recebimento previsto no caput deste item poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Participante ou, quando for o caso, pelos Beneficiários, mediante solicitação formal à Braslight.	Inclusão da possibilidade de alteração, a qualquer tempo, da forma de recebimento do benefício pelo Participante ou, quando for o caso, pelos Beneficiários, mediante solicitação formal à Braslight.
Alterar	Benefícios: base e formas de cálculo ou de pagamento	Alínea	11., letra (b)	11.1. (...) (b) Pagamentos mensais, em número constante de cotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 40 (quarenta) anos. O período de recebimento poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Participante ou, quando for o caso, pelos Beneficiários, mediante solicitação formal à Braslight, desde que respeitado o período mínimo e máximo contado a partir da data de início de pagamento do benefício.	(b) Pagamentos mensais, em número constante de cotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 40 (quarenta) anos. O período ou a forma de recebimento previsto no caput deste item poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Participante ou, quando for o caso, pelos Beneficiários, mediante solicitação formal à Braslight, desde que respeitado o período mínimo e máximo contado a partir da data de início de pagamento do benefício.	Inclusão da possibilidade de alteração, a qualquer tempo, da forma de recebimento do benefício pelo Participante ou, quando for o caso, pelos Beneficiários, mediante solicitação formal à Braslight.
Alterar	Benefícios: base e formas de cálculo ou de pagamento	Alínea	11., letra (c)	11.1. (...) (c) Um benefício mensal, em reais, por um período mínimo de 5 (cinco) anos. O valor da renda mensal em reais será mensalmente transformado em quantidade de cotas e deduzido do saldo remanescente da Conta do Participante. O valor do benefício em reais poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Participante ou, quando for o caso, pelos Beneficiários, mediante solicitação formal à Braslight, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.	(c) Um benefício mensal, em reais, por um período mínimo de 5 (cinco) anos. O valor da renda mensal em reais será mensalmente transformado em quantidade de cotas e deduzido do saldo remanescente da Conta do Participante. O valor do benefício em reais ou a forma de recebimento previsto no caput deste item poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Participante ou, quando for o caso, pelos Beneficiários, mediante solicitação formal à Braslight, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.	Inclusão da possibilidade de alteração, a qualquer tempo, da forma de recebimento do benefício pelo Participante ou, quando for o caso, pelos Beneficiários, mediante solicitação formal à Braslight.
Alterar	Outro	Item	1.111	11.1.1. No caso de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria por Invalidez, a critério do Participante, poderá ser feito um pagamento inicial, correspondente a um percentual inteiro de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, exclusive o saldo da Conta de Recursos Portados de Entidades Fechadas, ficando o restante a ser pago através de uma das opções relacionadas no item 11.1 deste Regulamento.	11.1. No caso de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria por Invalidez, a critério do Participante, poderá ser feito um pagamento inicial, correspondente a um percentual inteiro de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, exclusive o saldo da Conta de Recursos Portados de Entidades Fechadas, ficando o restante a ser pago através de uma das opções relacionadas no caput do item 11. deste Regulamento.	Renumeração, em decorrência da padronização do documento. Ajuste de remissão.
Incluir	Institutos	Item	121		**12.1. Disposições Comuns aos Institutos Legais**	Inclusão de seção com disposições comuns aos Institutos, conforme determina o art. 4º, §1º da Resolução CNPC nº 40/2021.
Alterar	Institutos	Item	12., caput	No prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, será enviado ao Participante um extrato contendo as informações exigidas por lei. O Participante Ativo poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do extrato, optar por um dos 4 (quatro) institutos legais - Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate ou Autopatrocínio - observadas as respectivas condições, como segue:	12.1.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, será enviado ao Participante o extrato previdenciário, contendo as informações exigidas por lei. 12.1.2. O Participante Ativo poderá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do extrato previdenciário, optar, mediante formalização do Termo de Opção, por um dos 4 (quatro) institutos legais - Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate Integral ou Autopatrocínio - observadas as respectivas condições.	Renumeração. Aprimoramento redacional. Atualização da nomenclatura do extrato previdenciário, conforme art. 116 da Resolução PREVIC nº 23/2023. Inclusão da previsão de necessidade de formalização do Termo de Opção, em atenção ao art. 121 da Resolução PREVIC nº 23/2023.
Incluir	Institutos	Item	1.213		**12.1.3. Na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do extrato previdenciário, o prazo previsto no item 12.1.2 deve ser suspenso até que os esclarecimentos pertinentes sejam prestados pela Braslight, observado o prazo de trinta dias, contados da data de protocolo do questionamento.**	Inclusão de disposição em atenção ao art. 121, § 2º da Resolução PREVIC nº 23/2023.
Incluir	Institutos	Item	1.214		**12.1.4. Transcorrido o prazo previsto no item 12.1.2 sem manifestação expressa, o Participante Ativo terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas neste Regulamento. Caso o Participante não reúna as condições requeridas para o exercício do Benefício Proporcional Diferido, deve ser presumida a opção pelo Resgate Integral.**	Deslocamento de previsão constante do item 12.1.6 do Regulamento vigente. Exclusão da possibilidade de que seja presumida opção pela portabilidade, em atenção ao art. 28 da Resolução CNPC nº 50/2022.
Alterar	Outro	Item	121	12.1. Benefício Proporcional Diferido O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, tornando-se um Participante Ativo Vinculado, em caso de cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de vinculação ao Plano D.	12.2. Benefício Proporcional Diferido O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, tornando-se um Participante Ativo Vinculado, em caso de cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de vinculação ao Plano D.	Renumeração.
Alterar	Outro	Item	1.211	12.1.1. Completada a idade de 50 (cinqüenta) anos, o Participante Ativo Vinculado será elegível a um benefício de Aposentadoria Normal, nos termos deste Regulamento.	12.2.1. Completada a idade de 50 (cinqüenta) anos, o Participante Ativo Vinculado será elegível a um benefício de Aposentadoria Normal, nos termos deste Regulamento.	Renumeração.
Incluir	Institutos: BPD	Item	1.222		**12.2.2. O benefício de que trata o item 12.2.1 será concedido mediante requerimento, protocolado pelo Participante na Braslight.**	Inclusão de disposição em atenção ao art. 6º da Resolução CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: BPD	Item	1.223		**12.2.3. O valor do benefício de que trata o item 12.2.1 será calculado na forma do item 10, tendo como base 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, em cotas, atualizado pelo valor da cota patrimonial.**	Inclusão de disposição para maior clareza quanto à forma de cálculo do benefício, em atenção ao art. 7º, §1º da Resolução CNPC nº 50/2022.
Alterar	Outro	Item	1.212	12.1.2. Entre a data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido e a data em que for requerido o benefício de Aposentadoria Normal, o Participante Ativo Vinculado não fará contribuições para o Plano, a não ser Contribuições Eventuais do Participante e as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas.	12.2.4. Entre a data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido e a data em que for requerido o benefício de Aposentadoria Normal, o Participante Ativo Vinculado não fará contribuições para o Plano, a não ser Contribuições Eventuais do Participante e as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas.	Renumeração.
Alterar	Outro	Item	1.213	12.1.3. No caso de Participante Ativo Vinculado, os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo serão calculados na forma definida no item 10. deste Regulamento e em seus subitens, considerando-se, no entanto, o Complemento do Saldo de Conta Projetado, definido no item 10.2 deste Regulamento, como tendo valor nulo.	12.2.5. No caso de Participante Ativo Vinculado, os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo serão calculados na forma definida no item 10. deste Regulamento e em seus subitens, considerando-se, no entanto, o Complemento do Saldo de Conta Projetado, definido no item 10.2 deste Regulamento, como tendo valor nulo.	Renumeração.
Alterar	Outro	Item	1.214	12.1.4. O Participante Ativo Vinculado assumirá o pagamento da Contribuição Administrativa, para o custeio das despesas administrativas com a gestão previdenciária decorrentes da sua manutenção no Plano D, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. Os valores assim calculados serão descontados do saldo da Conta Individual do Participante e, uma vez esta esgotada, do saldo da Conta Individual da Patrocinadora. Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Ativo Vinculado em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, sua inscrição no Plano será, automaticamente, cancelada.	12.2.6. O Participante Ativo Vinculado assumirá o pagamento da Contribuição Administrativa, para o custeio das despesas administrativas com a gestão previdenciária decorrentes da sua manutenção no Plano D, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. Os valores assim calculados serão descontados do saldo da Conta Individual do Participante e, uma vez esta esgotada, do saldo da Conta Individual da Patrocinadora. Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Ativo Vinculado em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, sua inscrição no Plano será, automaticamente, cancelada.	Renumeração.
Alterar	Institutos	Item	1.215	12.1.5. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.	12.2.7. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio, bem como pela Portabilidade ou pelo Resgate Integral, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.	Renumeração. Ajuste da denominação do instituto do Resgate Integral, em atenção ao art. 17 da Resolução CNPC nº 50/2022. Inclusão da possibilidade de opção posterior pelo autopatrocínio, em atenção ao art. 3º da Resolução CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: autopatrocínio	Item	12.271		**12.2.7.1. A posterior opção do Participante Ativo Vinculado pelo Autopatrocínio poderá estar condicionada, a critério da Braslight, a prévio exame realizado por médico de sua confiança que ateste a inexistência de invalidez, na forma do item 2.2 deste Regulamento, na data do requerimento.**	Inclusão de disposição destinada a mitigar a antisseleção de riscos na hipótese de opção posterior pelo Autopatrocínio (art. 3º da Resolução CNPC nº 50/2022) por Participante Ativo Vinculado, que não conta com o Complemento do Saldo de Conta Projetado (item 12.2.5), mediante critério objetivo de verificação (inexistência de invalidez, na forma do item 2.2).
Excluir	Institutos	Item	1.216	12.1.6. Caso o Participante, no prazo definido no caput do item 12. deste Regulamento, não exerça sua opção por um dos institutos ali previstos, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha, à época da cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano D. Na hipótese do não atendimento deste prazo mínimo de vinculação, sua inscrição no Plano será considerada cancelada, cabendo-lhe apenas o direito à Portabilidade ou ao Resgate, institutos legais previstos, respectivamente, nos itens 12.3 e 12.4 deste Regulamento e em seus subitens.	(Excluído)	Previsão deslocada para o subitem de Disposições Comuns aos Institutos Legais. Previsão deslocada para o item 12.1.4.
Alterar	Outro	Item	122	12.2. Autopatrocínio O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora ou tiver sofrido perda, parcial ou total de sua remuneração, poderá optar por permanecer no Plano como Participante Ativo Autopatrocinado.	12.3. Autopatrocínio O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora ou tiver sofrido perda, parcial ou total de sua remuneração, poderá optar por permanecer no Plano como Participante Ativo Autopatrocinado.	Renumeração.
Alterar	Outro	Item	1.221	12.2.1. Na hipótese de perda total de remuneração, com ou sem cessação do vínculo empregatício, o Participante Ativo Autopatrocinado será obrigado a efetuar as Contribuições de Risco do Participante e da Patrocinadora e poderá realizar, a seu critério, além de suas Contribuições Básica, Adicional e Eventual do Participante, as Contribuições Básica e Adicional da Patrocinadora, que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seus benefícios. Serão obrigatórias também as contribuições para custeio das despesas administrativas com a gestão previdenciária decorrentes da sua manutenção no Plano D, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. A opção por permanecer no Plano como Participante Ativo Autopatrocinado estará sujeita às condições dos itens 12.2.1.1 a 12.2.1.10 deste Regulamento	12.3.1. Na hipótese de perda total de remuneração, com ou sem cessação do vínculo empregatício, o Participante Ativo Autopatrocinado será obrigado a efetuar as Contribuições de Risco do Participante e da Patrocinadora e poderá realizar, a seu critério, além de suas Contribuições Básica, Adicional e Eventual do Participante, as Contribuições Básica e Adicional da Patrocinadora, que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seus benefícios. Serão obrigatórias também as contribuições para custeio das despesas administrativas com a gestão previdenciária decorrentes da sua manutenção no Plano D, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. A opção por permanecer no Plano como Participante Ativo Autopatrocinado estará sujeita às condições dos itens 12.3.1.1 a 12.3.1.10 deste Regulamento	Renumeração. Ajuste de remissão.

Alterar	Outro	Item	12.211	12.2.1.1. As contribuições do Participante Ativo Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Contribuição à época da cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, excluída a gratificação de férias, transformado em número de Unidades Previdenciárias, aplicando-se a essa base os mesmos critérios e condições estabelecidos para as contribuições de Participante Ativo Empregado de Patrocinadora previstas nas letras (a) a (d) do item 7.1.1 deste Regulamento e para as contribuições de Patrocinadora previstas nas letras (a) a (c) do item 7.2.1 deste Regulamento.	12.3.1.1. As contribuições do Participante Ativo Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Contribuição à época da cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, excluída a gratificação de férias, transformado em número de Unidades Previdenciárias, aplicando-se a essa base os mesmos critérios e condições estabelecidos para as contribuições de Participante Ativo Empregado de Patrocinadora previstas nas letras (a) a (d) do item 7.1.1 deste Regulamento e para as contribuições de Patrocinadora previstas nas letras (a) a (c) do item 7.2.1 deste Regulamento.	Renumeração.
Alterar	Outro	Item	12.212	12.2.1.2. O Participante Ativo, ao formalizar sua opção pelo Autopatrocínio, deverá integralizar as contribuições relativas ao período decorrido desde a cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, tomando por base a opção feita no momento do requerimento do instituto.	12.3.1.2. O Participante Ativo, ao formalizar sua opção pelo Autopatrocínio, deverá integralizar as contribuições relativas ao período decorrido desde a cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, tomando por base a opção feita no momento do requerimento do instituto.	Renumeração.
Alterar	Outro	Item	12.213	12.2.1.3. O Participante Ativo Autopatrocinado assumirá o pagamento da Contribuição Administrativa, para o custeio das despesas administrativas com a gestão previdenciária decorrentes da sua manutenção no Plano D, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual.	12.3.1.3. O Participante Ativo Autopatrocinado assumirá o pagamento da Contribuição Administrativa, para o custeio das despesas administrativas com a gestão previdenciária decorrentes da sua manutenção no Plano D, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual.	Renumeração.
Alterar	Outro	Item	12.214	12.2.1.4. As contribuições devidas pelo Participante Ativo Autopatrocinado deverão ser pagas à Braslight, mensalmente, até o último dia útil do mês de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro.	12.3.1.4. As contribuições devidas pelo Participante Ativo Autopatrocinado deverão ser pagas à Braslight, mensalmente, até o último dia útil do mês de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro.	Renumeração.
Alterar	Outro	Item	12.215	12.2.1.5. As Contribuições de Risco do Participante e da Patrocinadora, bem como as Contribuições Administrativas, se pagas com atraso, serão:	12.3.1.5. As Contribuições de Risco do Participante e da Patrocinadora, bem como as Contribuições Administrativas, se pagas com atraso, serão:	Renumeração.
Alterar	Institutos: resgate integral	Item	12.216	12.2.1.6. O Participante Ativo Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições mensais, sucessivas ou não, terá sua inscrição cancelada após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, cabendo-lhe apenas o direito à Portabilidade ou ao Resgate, institutos legais previstos, respectivamente, nos itens 12.3 e 12.4 deste Regulamento e em seus subitens.	12.3.1.6. O Participante Ativo Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições mensais, sucessivas ou não, terá sua inscrição cancelada após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, cabendo-lhe apenas o direito à Portabilidade ou ao Resgate Integral, institutos legais previstos, respectivamente, nos itens 12.4 e 12.5 deste Regulamento e em seus subitens.	Renumeração. Ajuste de remissão. Ajuste da nomenclatura do Instituto.
Alterar	Institutos: resgate integral	Item	12.217	12.2.1.7. Na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Ativo Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Ativo Autopatrocinado poderá: (a) Optar pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 12.1 deste Regulamento e em seus subitens, caso não seja elegível nem a uma Aposentadoria Normal nem a uma Aposentadoria por Invalidez, previstas neste Regulamento; ou (b) Optar pela Portabilidade, prevista no item 12.3 deste Regulamento e em seus subitens; ou (c) Optar pelo Resgate, previsto no item 12.4 deste Regulamento e em seus subitens.	12.3.1.7. Na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Ativo Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Ativo Autopatrocinado poderá: (a) Optar pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 12.2 deste Regulamento e em seus subitens, caso não seja elegível nem a uma Aposentadoria Normal nem a uma Aposentadoria por Invalidez, previstas neste Regulamento; ou (b) Optar pela Portabilidade, prevista no item 12.4 deste Regulamento e em seus subitens; ou (c) Optar pelo Resgate Integral, previsto no item 12.5 deste Regulamento e em seus subitens.	Renumeração. Ajuste de remissão.
Alterar	Outro	Item	12.218	12.2.1.8. Os Participantes Ativos Autopatrocinados farão jus a todos os benefícios do Plano D, previstos no caput do item 6 deste Regulamento.	12.3.1.8. Os Participantes Ativos Autopatrocinados farão jus a todos os benefícios do Plano D, previstos no caput do item 6 deste Regulamento.	Renumeração.
Alterar	Outro	Item	12.219	12.2.1.9. A opção do Participante Ativo pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.	12.3.1.9. A opção do Participante Ativo pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, pela Portabilidade ou pelo Resgate Integral, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.	Renumeração. Ajuste na nomenclatura do instituto.
Alterar	Outro	Item	122.110	12.2.1.10. As Contribuições Básica e Adicional da Patrocinadora que forem efetuadas pelo Participante Ativo Autopatrocinado serão consideradas como realizadas pelo Participante e creditadas na Conta Individual do Participante.	12.3.1.10. As Contribuições Básica e Adicional da Patrocinadora que forem efetuadas pelo Participante Ativo Autopatrocinado serão consideradas como realizadas pelo Participante e creditadas na Conta Individual do Participante.	Renumeração.
Alterar	Outro	Item	1.222	12.2.2. No caso do Participante Ativo Autopatrocinado que optou pelo Autopatrocínio devido a perda parcial de remuneração, o tratamento dado pelos itens de 12.2.1.1 a 12.2.1.10, naquilo que não depender de cessação de vínculo empregatício, será aplicado de modo a manter assegurada a percepção dos benefícios do Participante nos níveis correspondentes à remuneração original.	12.3.2. No caso do Participante Ativo Autopatrocinado que optou pelo Autopatrocínio devido à perda parcial de remuneração, o tratamento dado pelos itens de 12.3.1.1 a 12.3.1.10, naquilo que não depender de cessação de vínculo empregatício, será aplicado de modo a manter assegurada a percepção dos benefícios do Participante nos níveis correspondentes à remuneração original.	Renumeração. Ajuste de remissão.
Alterar	Outro	Item	123	12.3. Portabilidade O Participante Ativo que tiver cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora e que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado no Plano D.	12.4. Portabilidade O Participante Ativo que tiver cessado o vínculo empregatício com sua Patrocinadora e que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado no Plano D.	Renumeração.
Incluir	Institutos: portabilidade	Item	1.241		**12.4.1. A opção do Participante pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável.**	Inclusão de previsão em atenção ao art. 8º, §2º da Resolução CNPC nº 50/2022.
Alterar	Institutos: portabilidade	Item	1.231	12.3.1. Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 12.3 deste Regulamento corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo, em cotas, existente, quando da formalização da opção, na Conta Individual do Participante, na Conta Individual da Patrocinadora, na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas e na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras.	12.4.2. O direito acumulado previsto no item 12.4 deste Regulamento será apurado na data de protocolo do Termo de Opção pela Portabilidade pelo Participante e corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo, em cotas, existente, quando da formalização da opção, na Conta Individual do Participante, na Conta Individual da Patrocinadora, na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas e na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras. Desse saldo, deverão ser descontados eventuais débitos que o Participante detenha junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.	Renumeração. Aprimoramento redacional para maior clareza quanto à data de apuração do valor do direito acumulado, em atenção ao art. 13, §5º da Resolução CNPC nº 50/2022. Inclusão dos valores a serem descontados do saldo, em atenção ao art. 15, parágrafo único da Resolução CNPC nº 50/2022. Ajuste de remissão do item.
Incluir	Institutos: portabilidade	Item	1.243		**12.4.3. O valor apurado na forma do item 12.4.2 deverá ser atualizado com base no último valor de cota disponível antes da efetiva transferência dos recursos financeiros, podendo ser debitado da conta corrente da Braslight em até 2 (dois) dias úteis após o cálculo.**	Inclusão de disposição para maior clareza quanto ao critério de atualização dos valores até a data de efetiva transferência dos recursos financeiros, em atenção ao art. 115, VI da Resolução PREVIC nº 23/2023.
Alterar	Institutos: portabilidade	Item	1.232	12.3.2. Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas ou na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas ou Seguradoras, conforme sua constituição.	12.4.4. Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas ou na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas ou Seguradoras, conforme sua constituição. No caso de recursos portados de entidade fechada de previdência complementar, será mantido controle em segregado das parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador.	Renumeração. Inclusão de disposição em atenção ao art. 10 da Resolução CNPC nº 50/2022.
Alterar	Outro	Item	1.233	12.3.3. O saldo existente na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas só poderá ser objeto de uma nova Portabilidade ou ser convertido em um dos benefícios do Plano previstos no caput do item 6 deste Regulamento.	12.4.5. O saldo existente na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas só poderá ser objeto de uma nova Portabilidade ou ser convertido em um dos benefícios do Plano previstos no caput do item 6 deste Regulamento.	Renumeração.
Alterar	Institutos: resgate integral	Item	1.234	12.3.4. O saldo existente na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas ou Seguradoras poderá ser objeto de uma nova Portabilidade, poderá ser convertido em um dos benefícios do Plano previstos no caput do item 6 deste Regulamento, ou, ainda, ser objeto de Resgate previsto no item 12.4 deste Regulamento e em seus subitens.	12.4.6. O saldo existente na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas ou Seguradoras poderá ser objeto de uma nova Portabilidade, poderá ser convertido em um dos benefícios do Plano previstos no caput do item 6 deste Regulamento, ou, ainda, ser objeto de Resgate Integral previsto no item 12.5 deste Regulamento e em seus subitens.	Renumeração. Ajuste de remissão.
Alterar	Institutos: resgate integral	Item	124	12.4. Resgate O Participante Ativo que não estiver em gozo de um benefício do Plano poderá optar pelo Resgate, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual do Participante, acrescido de 50% (cinqüenta por cento), mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) multiplicado pelo número de meses completos de vinculação ao Plano, limitado ao máximo de 80% (oitenta por cento), do saldo da Conta Individual da Patrocinadora.	12.5. Resgate Integral O Participante Ativo que não estiver em gozo de um benefício do Plano poderá optar pelo Resgate Integral na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora.	Renumeração. Ajuste na nomenclatura do instituto e aprimoramento redacional para maior clareza nos requisitos para opção pelo Resgate Integral, conforme art. 17 da Resolução CNPC nº 50/2022. Deslocamento da previsão com a forma de cálculo do valor a ser resgatado.
Incluir	Institutos: resgate integral	Item	1.251		**12.5.1. A suspensão do contrato de trabalho decorrente da invalidez de Participante será equiparada à perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora para fins de Resgate Integral.**	Inclusão de disposição em atenção ao art. 17, §5º da Resolução CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: resgate integral	Item	1.252		**12.5.2. Não haverá carência para o exercício da opção pelo Resgate Integral.**	Inclusão de disposição em atenção ao art. 17, §1º da Resolução CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: resgate integral	Item	1.253		**12.5.3. A opção do Participante pelo Resgate Integral será exercida em caráter irrevogável e irretratável.**	Inclusão de disposição em atenção ao art. 16, §2º da Resolução CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: resgate integral	Item	1.254		**12.5.4. O valor de Resgate Integral, apurado na data de formalização do Termo de Opção, será correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual do Participante, acrescido de 50% (cinqüenta por cento), mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) multiplicado pelo número de meses completos de vinculação ao Plano, limitado ao máximo de 80% (oitenta por cento), do saldo da Conta Individual da Patrocinadora.**	Deslocamento de previsão constante do caput do item 12.4 do Regulamento vigente, para maior clareza quanto ao critério e a data de cálculo do valor a ser resgatado, em atenção ao art. 115, VI da Resolução PREVIC nº 23/2023.
Alterar	Institutos: resgate integral	Item	1.241	12.4.1. O número de meses completos de vinculação ao Plano referido no item 12.4 deste Regulamento será contado entre a data de sua inscrição em vigor no Plano e a data de sua opção pelo Resgate, exceto nos casos de cancelamento da inscrição previstos nas letras (a) a (c) do item 5 deste Regulamento, em que o número de meses será contado entre a data da inscrição e a data do cancelamento.	12.5.5. O número de meses completos de vinculação ao Plano referido no item 12.5.4 deste Regulamento será contado entre a data de sua inscrição em vigor no Plano e a data de sua opção pelo Resgate Integral, exceto nos casos de cancelamento da inscrição previstos nas letras (a) a (c) do item 5 deste Regulamento, em que o número de meses será contado entre a data da inscrição e a data do cancelamento.	Renumeração. Ajuste da denominação do instituto do Resgate Integral, em atenção ao art. 17 da Resolução CNPC nº 50/2022.
Alterar	Institutos: resgate integral	Item	1.242	12.4.2 Será facultado ao Participante, no momento do requerimento, o Resgate de 100% (cem por cento) dos recursos alocados na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras, caso possua.	12.5.6. Será facultado ao Participante, no momento do requerimento, o Resgate Integral de 100% (cem por cento) dos recursos alocados na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras, caso possua.	Renumeração. Ajuste da denominação do instituto do Resgate Integral, em atenção ao art. 17 da Resolução CNPC nº 50/2022.
Alterar	Institutos: resgate integral	Item	1.243	12.4.3. Recursos existentes na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas deverão ser objeto de nova Portabilidade no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de requerimento do Resgate.	12.5.7. Recursos existentes na Conta Individual de Recursos Portados de Entidades Fechadas deverão ser objeto de nova Portabilidade no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de requerimento do Resgate Integral.	Renumeração. Ajuste da denominação do instituto do Resgate Integral, em atenção ao art. 17 da Resolução CNPC nº 50/2022.
Incluir	Institutos: resgate integral	Item	1.258		**12.5.8. O valor de Resgate Integral, apurado na forma do item 12.5.4, será reajustado com base no último valor de cota disponível antes da efetiva transferência dos recursos financeiros, podendo ser debitado da conta corrente da Braslight em até 2 (dois) dias úteis após o cálculo.**	Inclusão de disposição para maior clareza quanto ao critério de atualização do valor a ser resgatado, em atenção ao art. 22, §2º da Resolução CNPC nº 50/2022 e ao art. 115, VI da Resolução PREVIC nº 23/2023.
Excluir	Institutos: resgate integral	Item	1.244	12.4.4. O Resgate está condicionado à cessação do vínculo empregatício do Participante com sua Patrocinadora, sendo seu valor, em cotas, apurado, conforme os itens 12.4, 12.4.1 e 12.4.2 deste Regulamento, com base nos saldos existentes nas Contas Individuais do Participante, da Patrocinadora e de Recursos Portados de Entidades Abertas e Seguradoras quando de seu requerimento.	(Excluído)	Exclusão de disposição já contemplada por disposições anteriores.
Alterar	Institutos: resgate integral	Item	1.245	12.4.5. O Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de igual quantidade de cotas, as quais serão atualizadas com base no retorno dos investimentos.	12.5.9. O Resgate Integral será efetuado sob a forma de pagamento único com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de igual quantidade de cotas, sendo as parcelas vincendas reajustadas pelo valor da cota.	Renumeração. Ajuste da denominação do instituto do Resgate Integral, em atenção ao art. 17 da Resolução CNPC nº 50/2022. Inclusão da possibilidade de diferimento do pagamento, em atenção ao art. 21, I da Resolução CNPC nº 50/2022, e da forma de atualização das parcelas vincendas, conforme parágrafo único do mesmo artigo.
Alterar	Institutos: resgate integral	Item	1.246	12.4.6. O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Braslight em relação ao Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais.	12.6. O pagamento do Resgate Integral extingue definitivamente todas as obrigações da Braslight em relação ao Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais.	Renumeração. Ajuste da denominação do instituto do Resgate Integral, em atenção ao art. 17 da Resolução CNPC nº 50/2022.
Alterar	Outro	Item	125	12.5. No caso de falecimento de um Participante após a cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora e antes do término do prazo para opção por um dos institutos legais referidos no caput do item 12. deste Regulamento, sem que tal opção tenha sido feita, seus Beneficiários farão jus ao benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo. Nesse caso, o Complemento do Saldo de Conta Projetado será calculado considerando-se os valores das contribuições futuras projetadas, que seriam feitas, mensalmente, a partir do óbito, até a data em que o Participante completaria 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade. Para tanto, será considerado como Salário de Contribuição o respectivo Salário de Contribuição à época da cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, excluída a gratificação de férias, atualizado pelo valor da Unidade Previdenciária desde a cessação do vínculo até o mês anterior ao óbito, ficando, no entanto, dispensadas de recolhimento durante esse período as Contribuições de Risco do Participante e da Patrocinadora	12.7. No caso de falecimento de um Participante após a cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora e antes do término do prazo para opção por um dos institutos legais, previsto no item 12.1.2 deste Regulamento, sem que tal opção tenha sido feita, seus Beneficiários farão jus ao benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo. Nesse caso, o Complemento do Saldo de Conta Projetado será calculado considerando-se os valores das contribuições futuras projetadas, que seriam feitas, mensalmente, a partir do óbito, até a data em que o Participante completaria 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade. Para tanto, será considerado como Salário de Contribuição o respectivo Salário de Contribuição à época da cessação do vínculo empregatício com sua Patrocinadora, excluída a gratificação de férias, atualizado pelo valor da Unidade Previdenciária desde a cessação do vínculo até o mês anterior ao óbito, ficando, no entanto, dispensadas de recolhimento durante esse período as Contribuições de Risco do Participante e da Patrocinadora.	Renumeração.
Alterar	Outro	Capítulo	13	13. DISPOSIÇÕES GERAIS	13. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Ajuste na denominação do Capítulo.
Alterar	Outro	Item	131	13.1. Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Braslight, necessários à manutenção dos benefícios. O não cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade de obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.	Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Braslight, necessários à manutenção dos benefícios. O não cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade de obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.	Padronização do documento.
Alterar	Outro	Item	132	13.2. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Braslight poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	13.1. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Braslight poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	Renumeração, em decorrência da padronização do documento.

Alterar	Outro	Item	133	13.3. Os benefícios previstos neste Regulamento poderão, com a aprovação da autoridade competente, ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de outros benefícios eventualmente acumulados até aquela data.	13.2. Os benefícios previstos neste Regulamento poderão, com a aprovação da autoridade competente, ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de outros benefícios eventualmente acumulados até aquela data.	Renumeração, em decorrência da padronização do documento.
Alterar	Outro	Item	134	13.4. A Braslight poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a invalidez do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado.	13.3. A Braslight poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a invalidez do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado.	Renumeração, em decorrência da padronização do documento.
Alterar	Outro	Item	135	13.5. Verificado erro no pagamento de benefício, a Braslight fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, devidamente atualizado, podendo, no último caso, reter prestações subseqüentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores.	13.4. Verificado erro no pagamento de benefício, a Braslight fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, devidamente atualizado, podendo, no último caso, reter prestações subseqüentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores.	Renumeração, em decorrência da padronização do documento.
Alterar	Outro	Item	136	13.6. A Braslight poderá contratar cobertura de seguro para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Participante Ativo, respeitada a legislação vigente.	13.5. A Braslight poderá contratar cobertura de seguro para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Participante Ativo, respeitada a legislação vigente.	Renumeração, em decorrência da padronização do documento.
Alterar	Outro	Item	137	13.7. Os casos omissos neste Regulamento serão disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Braslight.	13.6. Os casos omissos neste Regulamento serão disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Braslight.	Renumeração, em decorrência da padronização do documento.